



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

CONTRATO N°-1002001/2017-ADM.  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°- 0802001/2017-PMT.

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL  
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRAIRÃO E SECRETARIAS, DURANTE O PERIODO  
EMERGENCIAL DECRETADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E I. A.  
MACHADO COMERCIO - ME.**

CONTRATANTE: O Município de Trairão - PA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 10.221.760/0001-82, com sede a AV FERNANDO GUILHON, NO. S/N, ( ), BAIRRO BELA VISTA Cep 68.198-000 Município de Trairão - PA, representada por seu representante legal, o Sra. VALDINEI JOSÉ FERREIRA.

CONTRATADO: I. A. MACHADO COMERCIO - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ nº 07.934.715/0001-60 e IE nº: 15.269.126-0, neste ato representada pelo seu representante, Ismar Andrade Machado, inscrito no CPF nº 404.068.222-04 e RG nº 1400131 SSP/PI, com sede instalada na AV DR HUGO DE MENDONÇA, NO. 561, BAIRRO CENTRO no município de ITAITUBA (PA).

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, ajustam o fornecimento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A dispensa de licitação tem como fundamento o ARTIGO 24 INCISO IV da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores onde ser diz:

É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, VEDADA A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E SECRETARIAS, DURANTE O PERIODO EMERGENCIAL DECRETADO.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato tem duração a contar da sua assinatura em 10/02/2017 a 20/04/2017, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do Contrato é de R\$ 264.393,90 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento.

EXERCÍCIO 2017 - ATIVIDADE(S): 02.02.03.04.122.0004.2.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, 02.02.05.04.124.0004.2.016 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO, 02.02.06.04.121.0004.2.017 MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, 02.02.08.20.122.0004.2.028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, POSSUIDORA(S) DA CLASSIFICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
**GABINETE DO PREFEITO**

ECONÔMICA 3.4.4.9.0.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, POSSUIDORA(S) DA CLASSIFICAÇÃO  
ECONÔMICA 3.3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;

Fica facultado às partes o direito de rescindir o contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será registrado nos arquivos da Prefeitura Municipal de Trairão e seu resumo será publicado no quadro de avisos da PMT.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não havendo obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de relação de subordinação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

São de responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas com locomoção, diárias para viagens a serviços da CONTRATANTE, alimentação e estadia empregadas na execução dos serviços constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro de Itaituba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

TRAIRÃO/PA, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ: 10.221.760/0001-82  
VALDINEI JOSÉ FERREIRA  
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

I. A. MACHADO COMERCIO - ME  
CNPJ: 07.934.715/0001-60  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS 1.:**

Assinatura.: \_\_\_\_\_

Nome.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS 2.:**

Assinatura.: \_\_\_\_\_

Nome.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_